



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 715/2016 recebeu sete emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 9/2016, concluiu pela aprovação da Medida Provisória em sua redação original.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, deixo de receber destaques às Emendas n. 3, 4 e 5, por veicularem matéria estranha em relação à Medida Provisória n. 715/2016.

Em 27/04 / 2016.

  
EDUARDO CUNHA  
Presidente